

LEI MUNICIPAL Nº 427

de 04 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Cruzeiro, para fins de ampliação de rede elétrica para o funcionamento de poço artesiano.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro, no valor de até R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) à Comunidade de Linha Cruzeiro, para custeio da obra de ampliação do fornecimento de energia elétrica de alta tensão.

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata, que se responsabilizará pela correta destinação do valor e pela prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra elétrica.

Art. 2º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da obra serão prestadas contas do valor repassado, devendo a prestação ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através de documentos idôneos, admitida prorrogação.

Parágrafo Único. É condição para a efetivação do repasse que a Comunidade apresente previamente o projeto e orçamento da obra.

Art. 3º. O presente auxílio tem como objetivo possibilitar o completo funcionamento do poço artesiano que abastece a Comunidade da Linha Cruzeiro.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da obra de fornecimento de energia elétrica de alta tensão, sendo que destinação diversa do mesmo ou descumprimento do prazo disposto no art. 2º importará no ressarcimento integral do valor ao Erário, devidamente corrigido, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AO QUARTO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda